

#### PROCESSO: TC- 02.415/12

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS, Sra. FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, exercício de 2011. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração do atendimento às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal. Regularidade das despesas realizadas. Assinação de prazo para encaminhamento a este Tribunal da documentação referente à aposentadoria e pensão.

## PARECER PPL - TC -00166/13

#### **RELATÓRIO**

- 1.01. Tratam os presentes autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** (PCA), relativa ao **exercício de 2011**, apresentada pela **PREFEITA do MUNICÍPIO de EMAS**, Senhora FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, sobre a qual o **órgão de instrução deste Tribunal**, emitiu relatório de fls. 386 a 396, com as colocações e observações principais a seguir **resumidas**:
  - 1.1.01. A Prestação de Contas foi entregue no prazo legal e instruída em conformidade com a **RN -TC-03/10**.
  - 1.1.02. A **Lei orçamentária anual** (LOA) estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 13.708.393,00** e autorizou abertura de **créditos adicionais suplementares** em **50%** da despesa fixada.
  - 1.1.03. **Normalidade** na abertura e utilização dos **créditos adicionais suplementares**.
  - 1.1.04. **RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL ARRECADADA R\$ 7.816.263,10** correspondente a **57,02%** da prevista no orçamento.
  - 1.1.05. **DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL REALIZADA R\$ 7.519.568,39** correspondente a **54,85%** da fixada no orçamento.
  - 1.1.06. **Repasse ao Poder Legislativo** representou **70,04%** do fixado no orçamento e **6,40%** da receita tributária mais as transferências do exercício anterior, cumprindo o limite disposto no **Art. 29-A da Constituição Federal**.



#### 1.1.07. **DESPESAS CONDICIONADAS**:

- 1.1.07.1. <u>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE):</u> **28,93%** das Receitas de Impostos mais Transferências, atendendo ao limite constitucional (25%).
- 1.1.07.2. <u>Ações e Serviços Públicos de Saúde (SAÚDE)</u>: **16,13%** atendendo ao percentual exigido para o exercício (15,0%), das receitas de impostos e transferências.
- 1.1.07.3. Remuneração e Valorização do Magistério (RVM) 62,33% dos recursos do FUNDEB, atendendo ao limite mínimo exigido (60%).
- 1.1.07.4. **Pessoal** (Poder Executivo): **46,35%** da Receita Corrente Líquida (RCL), estando dentro do limite de 54%. Adicionando-se as despesas com pessoal do **Poder Legislativo** passou o percentual para **49,53%**, não ultrapassando o limite máximo de 60%.
- 1.1.08. Não foram licitadas despesas, no montante de R\$ 73.167,43, o equivalente a 0,97% da despesa orçamentária total.
- 1.1.09. Os gastos com **obras e serviços de engenharia** totalizaram **R\$ 132.277,00**, correspondendo a 1,76% da despesa orçamentária total, integramente pagos no exercício e o seu acompanhamento, para fins de avaliação, observará os critérios estabelecidos na **RN-TC-06/2003**.
- 1.1.10. **Normalidade** na remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
- 1.1.11. O **balanço orçamentário** apresentou **superávit** no equivalente a **3,80%** da receita arrecadada.
- 1.1.12. O balanço financeiro apresentou saldo para o exercício seguinte de R\$ 371.693,74, depositado 98,22% em bancos e 1,78% em caixa. Na despesa extra, as transferências registradas como duodécimo para o Legislativo foram de R\$ 385.597,96 e o efetivamente repassado foi R\$ 349.560,90, cuja diferença de R\$ 36.019,06 deve ser considerada como despesa não comprovada.
- 1.1.13.0 **balanço patrimonial** apresenta **déficit financeiro**, no valor de **R\$ 553.058,24**.
- 1.1.14. Houve registro de **dívida municipal**, no total de **R\$ 3.449.144,64**, o equivalente a **45,85%** da Receita Corrente Líquida.
- 1.1.15. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária **REO**, referentes aos **06** (seis) **bimestres** foram publicados e encaminhados a este Tribunal.
- 1.1.16. Os Relatórios de Gestão Fiscal **RGF**, relativos aos **02** (dois) **semestres** foram publicados e encaminhados a este Tribunal.



- 1.1.17. Houve registro de denúncia relacionada ao exercício em análise, acerca da existência de valores divergentes na folha de pagamento do Município para os cargos e funções semelhantes exercidos pelos servidores, cuja matéria está sendo analisada no Processo TC 13946/11.
- 1.1.18. O Município **não** possui **Regime Próprio de Previdência**. Quanto ao **INSS** foi pago o total de **R\$ 774.523,17**. As o**brigações patronais** estimadas foram de **R\$ 767.018,92**, estando regular o recolhimento.
- 1.1.19. Houve pagamento, **não justificado**, contabilizado no **elemento de despesa 01** (aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reformas), no montante de **R\$ 49.525,00**.
- 1.1.20. **Citado**, o interessado veio aos autos e apresentou **defesa**, analisada pelo **órgão de instrução deste Tribunal**, que **entendeu**:
  - Sanada a irregularidade quanto à diferença no valor de R\$ 36.019,06 verificada no balanço financeiro;
  - Reduzido o valor das despesas n\u00e3o licitadas que passou para R\u00e8 27.176,47;
  - Permanecer inalterada a irregularidade quanto à gastos contabilizados no elemento de despesa 01, no montante de R\$ 49.525,00 sem justificativa.
- 01.02. Solicitado o pronunciamento do **Ministério Público junto ao Tribunal**, este, emitiu cota da lavra da Procuradora Geral, Isabella Barbosa Marinho Falcão, observando que os gastos apontados como **irregulares** contabilizados no **elemento de despesa 01**, referente a "Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas", no montante de **R\$ 49.525,00**, trata-se do pagamento de aposentadorias de Maria José Raimundo, Marinete Germinio Ferreira, Miriam Elvira da Conceição Silva, Maria Nunes Trindade, Maria de Lourdes Araujo, Terezinha Raimundo de Jesus e Maria Leandro, além de Izabel Leite Loureiro (pensionista de Manoel Batista Neto), Terezinha de Oliveira Costa (pensionista de Alípio Costa Lima), conforme afirmou a gestora em sua defesa. Pugnou o **Parquet** pelo encaminhamento dos autos à **Auditoria**, com o fito de esclarecer se estes pagamentos de aposentadorias e pensões foram realizados dentro da legalidade e, ainda, se há a devida comprovação do dispêndio realizado a este título.
- 01.03. O setor especializado na matéria, a **DIAPG** verificou que os **documentos** encaminhados, em grande parte se encontram **ilegíveis e incompletos** no que concerne à **análise** do deferimento de **registro ao ato de concessão dos benefícios previdenciários** e devem ser analisados em **autos próprios** para **cada um dos beneficiários** e concluiu pela **notificação** da autoridade responsável para que **encaminhe** a esta **Corte de Contas**, em **autos individualizados**, toda **documentação** exigida para a **análise** da **concessão de registro** aos **atos dos servidores**.



01.04. O processo foi incluído na pauta desta sessão, sem as notificações de praxe e sem parecer conclusivo do Ministério Público junto ao Tribunal.

#### **VOTO DO RELATOR**

Das **irregularidades remanescentes** na presente prestação de contas, a que diz respeito a **despesas não licitada**, no total de **R\$ 27.176,47**, correspondente a **0,36%** da despesa orçamentária realizada, aplicando-se a RESOLUÇÃO **RN TC – 07-2010** esteve valor corresponde apenas a **R\$ 12.712,90**, devendo ser **relevada** por seu **ínfimo valor** e **percentual**.

Quanto aos gastos contabilizados no **elemento de despesa 01**, no montante de **R\$ 49.525,00**, conforme se verifica no **SAGRES**, referem-se a **aposentadorias e pensões**, cabendo **assinação de prazo** à gestora para que **encaminhe** a este **Tribunal**, em **processo individualizado**, toda **documentação** relacionada pela **Auditoria** no relatório de complementação de instrução (fls. 687/689), para **análise** da **concessão de registro** aos **atos de aposentadorias e pensões**.

Desta forma, o **Relator vota** pela:

- Emissão e encaminhamento ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EMAS, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de gestão da Prefeita Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, exercício de 2011.
- Declaração pelo ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e REGULARIDADE DAS DESPESAS realizadas no exercício de 2011.
- Assinação do prazo de 30 (trinta) dias à gestora para que encaminhe a este Tribunal, em processo individualizado, toda documentação relacionada pela Auditoria no relatório de complementação de instrução (fls. 687/689), para análise da concessão de registro aos atos de aposentadorias e pensões, sob pena de penalidade pecuniária e outras cominações legais.

#### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.415/12, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data decidem, à unanimidade:



- I. Emitir e encaminhar ao julgamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE EMAS, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de gestão da Prefeita Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, exercício de 2011;
- II. Prolatar Acórdão para:
- a) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) JULGAR REGULARES as despesas realizadas no exercício de 2011;
- c) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias à ex-gestora para que encaminhe a este Tribunal, em processo individualizado, toda documentação relacionada pela Auditoria no relatório de complementação de instrução (fls. 687/689), para análise da concessão de registro aos atos de aposentadorias e pensões, sob pena de penalidade pecuniária.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de outubro de 2011.

Conselheiro Umberto Silveira Porto – Presidente em exercício	
Conselheiro Nominando Diniz – Relator	Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Consollative Author Davides Conhadines	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima	Conseineiro Andre Cario Torres Pontes
Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo	
Flyira Samara Do	reira de Oliveira
Elvira Samara Pereira de Oliveira Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal	

#### Em 6 de Novembro de 2013



#### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Cons. Umberto Silveira Porto PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** RELATOR



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

# Cons. Fernando Rodrigues Catão CONSELHEIRO



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### Cons. Arthur Paredes Cunha Lima CONSELHEIRO



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

#### Cons. André Carlo Torres Pontes CONSELHEIRO



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo** CONSELHEIRO SUBSTITUTO



### Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

## Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL